

**PARECER TÉCNICO DISAN N° 184823/2006****Empreendedor:** Prefeitura Municipal de Corinto**Endereço:** Av. Getúlio Vargas, 200**Empreendimento:** Depósito de Lixo**Classe:** I – DN 74/04**Localização:** Margens da estrada que liga Corinto à Tomas Gonzaga**Atividade:** Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos**Município:** Corinto**AUTO DE INFRAÇÃO N° 15578/2005****Infração:** Gravíssima**HISTÓRICO**

05-05-2005 realizada vistoria para verificação do cumprimento da Deliberação Normativa do COPAM DN 52/2001.

05-11-2005 lavrado o Auto de Infração nº 15578/2005, encaminhado à Prefeitura por meio do OF. DISAN/Nº 001130/2005.

14-12-2005 – protocolada a defesa da Prefeitura ao Auto supracitado.

04-05-2006 – realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

**1 – INTRODUÇÃO**

A Deliberação Normativa COPAM 52/2001 estabeleceu em seu art. 2º, *que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.*

Os requisitos exigidos no art. 2º da DN 52/2001 são:

- *disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estrada, de erosões e de áreas de preservação permanente;*
- *sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;*
- *compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;*
- *isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;*
- *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo\*, e*
- *responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.*

\* Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.*

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura - DIRINF
Autor: Valder Faria Gonçalves	Gerente: Denise Marília Bruschi	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme abaixo:

<b>Deliberação Normativa</b>	<b>Prazo estabelecido para cumprimento</b>	<b>Efeito para Autuações</b>
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	<b>Julho/2004</b>	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	<b>Sem prejuízos das sanções penais</b>
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	<b>Sem prejuízos das sanções penais</b>

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005 e no início de 2006.

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da defesa apresentada.

## **2 – DISCUSSÃO**

O sistema de disposição final de resíduos sólidos do município de Corinto foi vistoriado em 05-05-2005, durante a vistoria constatou que o depósito de lixo municipal, em utilização há cerca de 13 anos, situava-se as margens da estrada vicinal que liga Corinto a Tomas Gonzaga, distante 3,0 Km do centro urbano, com área de aproximadamente 26ha, apresentava as seguintes características:

- os resíduos sólidos urbanos - RSU de origem domiciliar, comercial e pública, coletados pela Municipalidade estavam sendo dispostos em vala, havia grande quantidade de resíduos expostos dentro da vala e em pontos isolados dentro da área de disposição. Foi informado que o recobrimento é realizado na fase final de fechamento da vala;
- os resíduos serviço de saúde – RSS eram depositados na mesma vala dos resíduos domésticos;
- não foi verificado curso d'água a menos de 300 metros do local;
- a edificação mais próximas ao depósito estava a aproximadamente 500m e caracterizava-se por posto de gasolina;
- no entorno da área predominavam áreas de pastagens;
- a área encontrava-se parcialmente cercada e não havia sido implantado sistema de drenagem pluvial;
- havia vestígios de queima no local, e
- havia 13 catadores na área.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Oliveira Alves, Secretário Municipal de Transportes.

Tendo em vista a situação identificada e, conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, item 6, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 15578/2005 contra a Prefeitura

Municipal de Corinto, por *causar poluição ou degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto - lixão.*

Em 14-12-2005, a Prefeitura Municipal de Corinto apresentou defesa tempestiva ao referido Auto alegando, em síntese, que:

- havia contratado empresa especializada na execução e acompanhamento de projetos, serviços e na destinação correta dos resíduos sólidos;
- havia executado diagnóstico específico da tipologia e volume dos resíduos sólidos urbanos produzidos na sede do município, objetivando a execução de obras para correta disposição;
- havia locado área definitiva, em terreno com declividade inferior a 10%, sem a necessidade de grandes obras de drenagem, com boas condições de acesso e de propriedade da prefeitura, distante mais de 500 metros de cursos d'água e núcleos populacionais;
- os resíduos estavam sendo depositados e recobertos na vala 3 vezes por semana;
- havia implantado o isolamento da área através de cercamento e porteira de acesso;
- realizava vistorias freqüentes na área, objetivando o impedimento das práticas de catação e utilização da mesma para pasto de animais;
- havia contratado de responsável técnico para o acompanhamento e supervisão da área do aterro;
- havia implantado do programa de coleta seletiva no município, e
- havia elaborado de diagnóstico dos resíduos de serviço de saúde, para execução de obras específicas visando à destinação correta destes em conformidade com a resolução do CONAMA nº 358/2005

Em nova vistoria realizada em 04-05-2006, constatou-se que:

- a área que estava sendo usada para destinação dos RSU era a mesma verificada na vistoria anterior;
- os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos em vala e aterrados diariamente com utilização de um trator de esteira disponível no local em tempo integral segundo informado;
- os resíduos provenientes das unidades prestadoras de serviço de saúde estavam sendo dispostos em vala separada e aterrados;
- a área encontrava-se parcialmente cercada;
- não havia sido executado sistema de drenagem pluvial, e
- havia 2 catadores no local.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Sra. Jailce Pereira Lelis, Secretária Administrativa da prefeitura.

### **3- CONCLUSÃO**

Em relação às alegações feitas pela Prefeitura Municipal de Corinto, cabe esclarecer que:

- a Prefeitura Municipal adotou medidas efetivas visando minimizar os impactos causados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos de modo a cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM 52/2001.

Conclui-se que a Prefeitura Municipal de Corinto vem promovendo significativa melhora nas condições de disposição final de resíduos sólidos urbanos, embora essa ainda necessite

cumprir parte das determinações do Art. 2º da DN COPAM 52/2001 listados neste parecer em seu item 4, no entanto, não descaracteriza da infração cometida anteriormente.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM, ouvida a Procuradoria.

#### **4- ITENS DO ARTIGO 2º DA DN 52/2001 AINDA PENDENTES**

Tendo em vista a situação do depósito de lixo encontrada no dia 04-05-2006, considera-se essencial que o Município, tal como prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais a seguir:

- 1) implantação de sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;*
- 2) isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;*
- 3) proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.*